



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 924/2014

“Cria Cargo efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de que trata a Lei Municipal nº 839/2010 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes aprovou e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal efetivo do Município de Pratinha, anexo I da Lei nº 839/2010, 6 (Seis) cargos de Enfermeira, com Carga Horária de 40 Horas Semanais e vencimento correspondente ao Nível X da Tabela de Cargos e Vencimentos anexo a esta norma legal.

Parágrafo Único – Compete, ao enfermeiro as seguintes atribuições:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera, assistência ao parto normal, identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;
- h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- i) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.
- j) execução do parto sem distocia;
- l) educação visando à melhoria de saúde da população.

Art. 2º O cargo efetivo de Enfermeira, deverá ser preenchido por meio de concurso publico de provas e provas e títulos e o concorrente ter concluído o Ensino Superior e estar devidamente inscrito no Conselho da Categoria.

Art. 3º Poderá ser concedida gratificação de função, mediante decreto, de até 20% para a enfermeira que assumir a responsabilidade técnica por unidade de saúde e até 30% para enfermeira integrante da ESF- Equipe de Saúde da Família, admitida a acumulação de função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 11 de Agosto de 2014.

José Joaquim Pereira
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada no átrio da prefeitura em 11/08/2014.